

## ATO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3109/23-SGP – nomear JULIANA MOURY SIMOES (classificação 158), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Arthur Moreira Crispim Melo de Menezes , com lotação na Diretoria Cível do 1º Grau.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

## ATO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3110/23-SGP – nomear LILLIAN CHRISTINE DORNELLAS CAMARA DE ALBUQUERQUE (classificação 159), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Marina Carvalho Nascimento , com lotação na Diretoria Cível do 1º Grau.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

## ATO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 3111/23-SGP – nomear LÍCIA MAYRA COELHO FERREIRA (classificação 08), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 14/Sertão do Araripe), em virtude da desistência de posse de Francisco Filipe Ramalho de Souza , com lotação na Comarca de Trindade/Vara Única.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, de 21 de agosto de 2023**

Delega ao juízo da execução a decisão sobre retenção/destaque de honorários contratuais em sede de precatório.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a possibilidade elencada pelo art. 8º, §3º, da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, a qual faculta ao Presidente do Tribunal a delegação, ao juízo da execução, da decisão sobre a retenção/destaque dos honorários advocatícios contratuais;

**CONSIDERANDO** a atividade fim da Coordenadoria Geral de Precatórios estar voltada, unicamente, à atualização dos créditos inscritos em precatório, à cobrança dos devedores e ao pagamento aos beneficiários indicados pelo juízo da execução;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de solucionar, diretamente na Coordenadoria Geral de Precatórios, uma gama de controvérsias relacionadas aos honorários advocatícios contratuais;

**Resolve:**

Art. 1º. Delegar a decisão sobre a existência, o(s) beneficiário(s) e os percentuais de retenção/destaque de honorários advocatícios contratuais sobre o crédito inscrito em precatório ao juízo da execução.

Parágrafo único. A delegação do *caput* vale, inclusive, para a determinação do(s) novo(s) beneficiário(s) nas hipóteses de cessão dos honorários advocatícios contratuais e de falecimento do advogado originalmente beneficiário.

Art. 2º. Determinar que o juízo da execução especifique, já no ofício precatório ou, posteriormente, através de comunicação à Coordenadoria Geral de Precatórios, se haverá retenção/destaque de honorários advocatícios contratuais sobre o crédito inscrito em precatório; caso haja, qual o beneficiário, inclusive determinando se será o(s) advogado(s), pessoa(s) física(s), ou a sociedade de advogados, pessoa jurídica, e qual o percentual do crédito a ser destacado, conforme autorização em contrato de honorários.

Art. 3º. Esclarecer que a Coordenadoria Geral de Precatórios, em não existindo determinação pelo juízo da execução para retenção/destaque de honorários advocatícios contratuais até o momento da liberação do crédito inscrito em precatório, pagará este, em sua inteireza, ao beneficiário principal.

Art. 4º. Determinar que a presente Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Recife - PE, 21 de agosto de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente do TJPE**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA Nº170 DE 20 DE JUNHO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A MENCIONADA PORTARIA:**

**“PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 170 DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça do país durante os meses de julho e agosto de 2023.